MARCELO ANTUNES CARDOSO:000023926 Certificado em 31/07/2018 19:31:14 Local: TJERJ

004. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0039945-62.2018.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0036650-17.2018.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00411016 - IMPETRANTE: MARTIN RODOLFO MAIZ ADVOGADO: CLAUDIO THURLER DE LIMA JUNIOR OAB/RJ-147556 IMPETRADO: EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0036650-17.2018.8.19.0000 **Relator: DES. FRANCISCO JOSE DE ASEVEDO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Mandado de Segurança impetrado em face de decisão que nega suspensão de ordem de desocupação de imóvel em ação de reintegração de posse. Ausência de direito líquido e certo, que depende do exame de mérito em ação de reintegração de posse, impossível ser examinado em sede de Mandado de Segurança, que depende de prova pré-constituída. A decisão de primeiro grau deferiu liminar para desocupação do imóvel ocupado pelo impetrante, decisão que foi confirmada pela autoridade impetrada em recurso de agravo de instrumento. Direito líquido e certo não configurado, exigindo complexa instrução processual em primeiro grau, o que impõe a rejeição liminar do presente mandamus, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 10 da Lei n.º 12.016/09. Intimem-se.

id: 3048040

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DESPACHOS
---

001. HABILITAÇÃO 0027370-22.2018.8.19.0000 Assunto: Sucessão / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0028775-60.1999.8.19.0000 Protocolo: 3204/2018.00281669 - REQTE: INESIA MENDONCA ABREU REQTE: VICTOR MANOEL MENDONÇA ABREU REQTE: MARCELO DE MENDONÇA ABREU REQTE: LUIZ GUSTAVO DE MENDONÇA ABREU ADVOGADO: ORLANDO DE ANDRADE VILLAR OAB/RJ-155100 ADVOGADO: GUILHERME LUIZ DA VEIGA PADUANO OAB/RJ-146097 REQDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Funciona: Ministério Público DESPACHO: Fls. 27/30 - À parte requerente para se manifestar sobre o alegado, no prazo de dez dias. Venha a certidão de óbito do ex-servidor, bem como os dados acerca da abertura e finalização do respectivo inventário, caso tenha bens a partilhar, no prazo de dez dias.

id: 3048237

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

DECISÃO
---

001. AGRAVO - CÍVEL 0307151-58.2008.8.19.0001 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0307151-58.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00640213 - AGTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: MARCELLO CAVANELLAS ZORZENON DA SILVA OAB/RJ-138687 ADVOGADO: LUANA CERQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-162295 AGDO: HENRIQUE JOSE DE SOUZA ADVOGADO: OTAVIO EMILIO SANTORO OAB/RJ-098966 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: (...) Não assiste razão o embargante. Se o agravo é descabido e, por esta razão, sequer foi conhecido, não há que se falar em omissão por falta de apreciação de seu mérito. À conta de tais fundamentos, conheço dos embargos e nego-lhes provimento. Publique-se e dê-se baixa.

id: 3048325

*** OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. AGRAVO - CÍVEL 0000194-13.2016.8.19.0041 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0000194-13.2016.8.19.0041 Protocolo: 3204/2017.00657257 - AGTE: LUCILENE DA SILVA DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: AMPLA ADVOGADO: JACKSON UCHÔA VIANNA OAB/RJ-024697 **Relator: DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo Interno interposto, com fulcro nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do CPC, em face da decisão da 3ª Vice-Presidência que aplicou a sistemática da repercussão geral e negou seguimento ao recurso extraordinário interposto com base nos Temas 339 e 800do STF - Contraditório e ampla defesa - Correta aplicação das teses fixadas nos Temas nº 339 ("Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais") e nº 800 ("Ausência de repercussão geral nas causas que tramitam perante Juizado Especial Cível (Lei nº 9.099/95) em matéria de responsabilidade pelo adimplemento de obrigação assumida em contrato de direito privado") do STF - Manutenção da decisão guerreada - Recurso conhecido e não provido. Conclusões: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de não conhecimento, e no mérito, por maioria, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Declarou-se impedido o Exmo. Desembargador Luiz Zveiter.

002. AGRAVO - CÍVEL 0000298-60.2017.8.19.9000 Assunto: Cabimento / Recurso / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0000298-60.2017.8.19.9000 Protocolo: 3204/2017.00602800 - AGTE: FERNANDA TRISTÃO FERREIRA ADVOGADO: RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR OAB/RJ-185108 ADVOGADO: RENATO DE ARAUJO CID